

PROCESSO Nº 682/17

PROTOCOLO Nº 14.152.953-6

DATA: 01/07/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 67/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANA SCHELBAUER BRAZ DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 949/17 – Sued/Seed, de 08/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Estrada Darci de Oliveira Braz, s/n, município de Rio Negro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1477/17, de 06/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/07/17 a 19/07/22 (fl. 178 – verso).

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1464/11, de 08/04/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5283/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 331/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fls. 153, 156 e 178).

PROCESSO Nº 682/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 043/17, de 20/02/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 160 a 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 995/17, de 06/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 174)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 17/08/17 e retornou a este Conselho em 03/10/18.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição atua em dualidade administrativa com a Escola Municipal João Braz de Oliveira (...).

O estabelecimento é edificado em alvenaria. O prédio está em bom estado de conservação e possui boa iluminação (...).

### **Melhorias realizadas**

– **Físicas:** pintura e reparo no prédio escolar, em parceria com a Escola Municipal; colocação de pisos novos nas salas, troca das portas das salas de aula, aquisição de cortinas, em parceria com a Escola Municipal, reforma dos banheiros, calçadas, rampas, coberturas de canaletas e corrimões para acessibilidade (...).

### **Biblioteca/Laboratório de Informática**

A sala mede cerca de 56 m<sup>2</sup> (...). Há um cronograma para utilização das aulas no espaço do Laboratório de Informática. O ambiente é ventilado e iluminado. O CD com o acervo bibliográfico digitalizado encontra-se anexado ao Volume I deste protocolado.

PROCESSO Nº 682/17

**Laboratório de Ciências, Química e Biologia**

Neste primeiro semestre está sendo preparada uma sala de aproximadamente 56 m<sup>2</sup> para ser utilizada nas aulas práticas. Já possui equipamentos e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das aulas, todos acondicionados em armários e caixas neste espaço e, quando necessário, o professor leva o material para a sala de aula ou ambiente livre. O ambiente é ventilado e iluminado.

**Espaço para Educação Física e recreação**

Conta com uma área livre para as atividades físicas. Em dias de chuva, trabalha-se com aulas teóricas e/ou jogos em sala de aula.

**Acessibilidade**

A escola conta com rampas de acesso que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço escolar, sinalização no chão para os alunos com necessidades visuais, aquisição de notebook com programas para diversos tipos de necessidades. Conta também com banheiro adaptado junto ao banheiro feminino.

(...)

**Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária**

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, mas apresentou o plano de abandono (...).

O Colégio foi vistoriado em 01/06/2016, pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, com validade de 01 ano.

**A Avaliação Interna**, fl. 168, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º Ano	30	25	23	28	14	4	7	1	3	3	4	3	1	5	1	3	0	1	4	1	19	15	20	16	9
2º Ano	35	26	22	22	18	2	3	2	3	3	5	3	2	2	2	2	2	1	0	1	26	18	17	17	12
3º Ano	16	29	22	18	21	0	2	3	1	0	2	2	3	1	0	0	0	0	1	0	14	25	16	15	21

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 171)

PROCESSO Nº 682/17

O processo foi convertido em diligência à Seed para que informasse quais medidas foram adotadas para a instalação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e para a construção da quadra de esportes, com apresentação de cronograma. Também, para que a instituição de ensino apensasse ao processo a Matriz Curricular do curso.

O processo retornou a este Conselho com a seguinte informação, fl. 186:

Informamos que a instituição já conta com o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, devidamente adaptado, organizado, em uma sala de aproximadamente 45 m<sup>2</sup>, contendo todos os materiais necessários para as aulas práticas das disciplinas acima citadas, onde as atividades são realizadas cotidianamente neste laboratório, período matutino, com o Ensino Fundamental e período noturno, com o Ensino Médio, conforme relação de fotos em anexo.

Com relação à quadra de esporte, existe o protocolado nº 14.471.602-7, de 14/02/17, que se encontra no Fundepar para análise e prosseguimento da referida obra.

O Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS, da Seed, relatou, fl. 204:

Conforme solicitação, anexamos o cronograma de desembolso e ficha de acompanhamento da obra, que está sendo executada pela Construtora Messina Ltda., com vigência para conclusão até 29/06/2019.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 195, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl.166, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio aguarda o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 01/06/17, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 682/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP em exercício